



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 140-A /2013

de 05 de Outubro de 2013.

“Dispõe sobre a dispensa de juros, multas e concede parcelamento para quitação de débito e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LEAL, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Será concedida a dispensa de multa e juros para todos os Contribuintes em débitos com o fisco Municipal até o ano de 2012, que quitarem suas dívidas até 29 de novembro de 2013.

Art. 2º - Os contribuintes com valor do débito com o fisco Municipal até o ano de 2012, superior a R\$ 100,00 (Cem Reais) poderão parcelar seus débitos sem multas e sem juros em até 04 (quatro) meses mediante Contrato assinado com esta Prefeitura até 29 de novembro de 2013.

Art. 3º - A dispensa de multa e juros de que tratam os artigos 2º e 3º, desta Lei, está de conformidade com a Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) artigo 14, item II, parágrafo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Leal, Estado do Piauí, em 05 de Outubro do ano de 2013.

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

TERMO DE SANSÃO

Sanciono a presente Lei em todos os seus artigos para que a mesma produza os seus efeitos legais

Ângelo Pereira de Sousa
Prefeito Municipal